



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 650

DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 633/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.190/2014, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso com efeito devolutivo, presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 633/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicada no DOERJ em 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Lucinete Pereira C. Marchi
Conselheira

César Francisco Ferraz Mastrângelo
Presidente do Julgamento

Aparecida Gama
Conselheira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 645 DE 07 DE ABRIL DE 2015

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - EM 08 DE JULHO DE 2013, COMPOSIÇÕES DA LINHA 2 CIRCULANDO SOMENTE ENTRE AS ESTAÇÕES DE BOTAFOGO E MARIA DA GRAÇA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 292.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.296/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 54.131,20 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e um reais e vinte centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento, do exercício de 2012, pelo descumprimento das cláusulas quarta, décima e décima quinta do mesmo contrato, todas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido o prazo para eventual recurso, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar ao METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, o estudo elaborado por empresa especializada para definição da metodologia de dimensionamento dos cabos de tração da Linha 2, necessário para evitar que fatos da mesma natureza do aqui apurado voltem a se repetir, providência esta consignada no Relatório Técnico da Gerencia de Engenharia de Manutenção do METRÔ RIO.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 646 DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - ABALROAMENTO NA P. N. DE JACAREZINHO B.O. Nº 396 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.440/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Metrô Rio a penalidade de multa, no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento), do faturamento do ano anterior, equivalente ao importe de R\$ 108.262,40 (cento e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea "b", do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à concessionária que, em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente, apresente cronograma para restabelecimento da composição danificada.

Art. 3º - Determinar a CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 649 DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP-181 ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E COMENDADOR SOARES, EM 11/11/2013 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 341.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.164/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra "a" da cláusula décima nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das cláusulas quarta e décima do mesmo Contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 651 DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - ABALROAMENTO NA P. N. DE JACAREZINHO B.O. Nº 396 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.242/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira-Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 652 DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ABALROAMENTO NA PASSAGEM EM NÍVEL DE CAMPOS ELÍSEOS ENTRE O TREM PREFIXO UH-720 E UM CAMINHÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2014 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.446/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. pelo abaloamento na passagem em nível de Campos Elíseos do trem prefixo UH 720 com um caminhão, em no dia 22 de setembro de 2014, ante a ocorrência de fato de terceiro.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, após transcorrido o prazo para eventuais recursos.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1816678

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 650 DE 07 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGE-TRANSF/CD Nº 633/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.190/2014, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer do recurso com efeito devolutivo, presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 633/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicada no DOERJ de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015

CARLOS CORREIA

Conselheiro-Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1817809

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SSCS Nº 182 DE 09 DE ABRIL DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2015 e o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, tendo em vista o que consta no processo nº E-12/006/66/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Ação DETRAN 40 anos.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 25.03.2015 - Término: 31.12.2015.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390	10	R\$ 146.882,51

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente do DETRAN/RJ

CARLOS TOLOMEI

Subsecretário de Comunicação Social

Id: 1817893

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SEDEC Nº 183 DE 09 DE ABRIL DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015 - que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante nos processos nºs E-12/061/111/2013 e E-27/329/10000/2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Implantação de serviços de Bombeiros Militar nos Postos do DETRAN/RJ (parcial).

II - VIGÊNCIA: Início: 02/01/2015 - Término: 30/04/2015.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 1601 - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC.

UO: 160100 - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC.

UG: 160100 - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC.

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.122.0002.2660

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3190	10	R\$ 4.772.800,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente do DETRAN/RJ

SÉRGIO SIMÕESSecretário de Estado de Defesa Civil

Id: 1817894

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4594 DE 07 DE ABRIL DE 2015

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº E-12/061/2051/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho - GT, integrado pelos servidores relacionados no art. 2º, com o objetivo de elaborar levantamento da demanda atual dos serviços, em todas as unidades do DETRAN-RJ, bem como o quantitativo de servidores efetivos e comissionados necessário para o atendimento à população, visando uma distribuição otimizada e equitativa dos servidores nas diversas unidades e um mapeamento dos serviços/servidor pelas diversas regiões do estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

NOME	ID FUNCIONAL
CÁSSIA PINHEIRO MENDES	39253040
LUIZ CARLOS COELHO MATTOS	20624751
RAQUEL MEDINA MOUTA	42714737
WESLEY WILLIAM VITOR DE SOUZA	43338666
PEDRO GABRIEL PEPE	44015020

Parágrafo Único - Os servidores relacionados neste artigo desempenharão suas atividades no Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas tarefas diárias junto à suas respectivas unidades de lotação e sem qualquer remuneração adicional.